



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 17 DE 2026

### Câmara Municipal de Ouro Branco Protocolo Geral

Nº 17 Data entrada 02/02/26

Horário 16:00 Data saída 1/1

Destino Apósio

Pedro Henrique de Moraes  
Assinatura Responsável

Torna obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização refletiva e/ou luminosa e de identificação em caçambas estacionárias e contêineres para coleta de entulho, materiais e resíduos, dispostos em vias e logradouros públicos do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização refletiva e/ou luminosa e de identificação em todas as caçambas estacionárias e contêineres destinados à coleta de entulho, materiais e resíduos, quando dispostos em vias e logradouros públicos no Município de Ouro Branco.

**Art. 2º** As caçambas e contêineres de que trata esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos de sinalização e identificação:

I – Dispor, obrigatoriamente, de sinalização refletiva de alta intensidade em todas as suas faces laterais e frontais visíveis, que deverá:

- Seguir, no que couber e por analogia, os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no tocante à retrorrefletividade e durabilidade do material;
- Ser aplicada em faixas contínuas ou padronizadas, cobrindo, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) da área lateral visível do equipamento, em cores contrastantes com o equipamento, de forma a alertar os condutores e pedestres do obstáculo, sobretudo no período noturno e em condições de baixa visibilidade.

II – Conter, de forma clara e legível, a identificação da empresa responsável, com as seguintes informações:

- Nome ou Razão Social** da empresa proprietária;
- Número de telefone** para contato imediato, em caso de emergência ou reclamação;
- Número de identificação individual** da caçamba ou contêiner.

**§ 1º** A sinalização refletiva é prioritária, mas a empresa proprietária poderá complementar a segurança com dispositivos luminosos intermitentes (pisca-pisca)





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

durante o período noturno (das 18h às 06h), se julgar necessário ou se a regulamentação do Executivo assim exigir para pontos de alta periculosidade.

**§ 2º** As caçambas e contêineres deverão ser dispostos de modo a não obstruir rampas de acesso para pessoas com deficiência, hidrantes, sinalização viária ou comprometer a segurança e a fluidez do trânsito.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa proprietária e/ou responsável às seguintes penalidades, passíveis de aplicação pelo Poder Executivo Municipal na forma da regulamentação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação da infração, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para a devida regularização do equipamento.

II – Multa, quando da segunda autuação e em casos de reincidência, fixada em valor pecuniário.

a) A multa será fixada entre 20 (vinte) e 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFMO), ou outro índice que venha a substituí-lo, a depender da gravidade, do porte da empresa e do número de reincidências no período de 12 (doze) meses.

b) Em caso de reincidência específica após a aplicação da multa, o valor poderá ser aplicado em dobro.

III – Apreensão e remoção da caçamba ou contêiner, quando houver risco iminente e grave à segurança pública ou reincidência contumaz, correndo as despesas de remoção, estadia e regularização por conta do infrator.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua fiel aplicação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, promover ações de orientação e conscientização junto às empresas do setor antes de iniciar a fiscalização e a aplicação das penalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026

  
Vereadora Branca de Castilho Souza Cunha





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de relevante interesse local, visa instituir a obrigatoriedade de sinalização refletiva de alta intensidade e identificação em todas as caçambas estacionárias e contêineres dispostos nas vias públicas do Município de Ouro Branco.

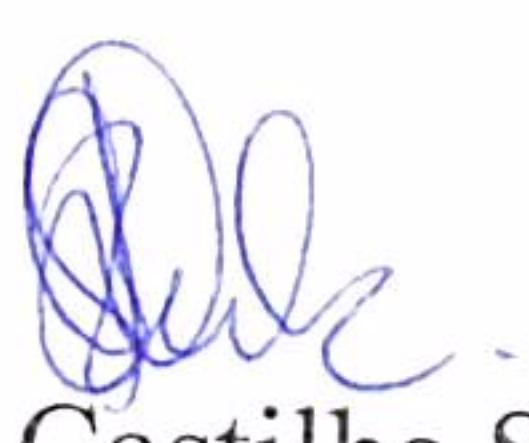
A ausência de sinalização adequada transforma esses equipamentos em obstáculos perigosos, principalmente no período noturno e em condições de baixa visibilidade. A obrigatoriedade da sinalização refletiva visa prevenir acidentes de trânsito, protegendo a vida e a integridade física de motoristas, motociclistas e pedestres, conforme o princípio constitucional da proteção à vida (art. 5º, CF/88).

O Município detém competência constitucional (art. 30, I e VIII, da CF/88) para legislar sobre o uso de vias e logradouros públicos, ordenando o espaço urbano e complementando a legislação de trânsito em matéria de interesse local. A regulamentação do uso de caçambas é um ato de poder de polícia necessário para o adequado ordenamento territorial de Ouro Branco.

A exigência de identificação clara e do telefone de contato da empresa proprietária em cada equipamento facilita o trabalho da fiscalização e permite que o cidadão reporte de imediato qualquer irregularidade ou risco. As penalidades, graduadas em Advertência, Multa (em UFMO) e Apreensão, são proporcionais e razoáveis, visando primeiramente a adequação das empresas, garantindo o devido processo legal.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de caráter preventivo, disciplinador e de responsabilidade social que harmoniza a gestão de resíduos da construção civil com a segurança pública, tornando as vias de Ouro Branco mais seguras.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026

  
Vereadora Branca de Castilho Souza Cunha

